

# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura de Brasnorte - MT

## DECRETO N°. 002/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o lançamento, vencimento e a entrega da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal** do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Código o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 077/2017 de 02 de outubro de 2017.

**Considerando** o disposto legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação”.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** - Fica lançada a **Taxa de Licença e Verificação Fiscal** para o exercício de 2019 em cota única com desconto, ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas sem desconto.

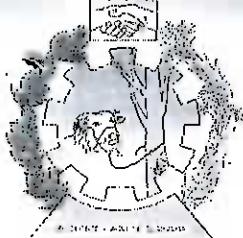
**Parágrafo Único** - Os parcelamentos da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** somente serão efetuados para valores acima de 02 (duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

**ARTIGO 2º.** - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** fica estipulada para 28 de Fevereiro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - As datas de vencimento das parcelas da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** ficam estipuladas para:

- 1ª. Parcada 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2019;
- 2ª. Parcada 29 (vinte e nove) de Março de 2019;
- 3ª. Parcada 30 (trinta) de Abril de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Todos os contribuintes que pleitearem o parcelamento da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** deverão requerer e assinar o Termo de Parcelamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**ARTIGO 3º.** - O parcelamento da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019**, efetuado após 28 de Fevereiro de 2019 seguirá a mesma data de vencimento estipulada neste Decreto.

**ARTIGO 4º.** - As parcelas da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019**, serão reajustadas de acordo com o Código Tributário do Município de Brasnorte-MT, nos casos de pagamento fora do vencimento estipulado neste Decreto.

**ARTIGO 5º.** - Até a data de vencimento será concedido desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento da Cota Única da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019**, para todas as empresas que não se enquadrem nos critérios de desconto definidos pela Lei Municipal 1.268/2010, descritos no Parágrafo Único do Artigo 7º.

**ARTIGO 6º.** - Os documentos de arrecadação municipal para recolhimento da **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** serão entregues no endereço dos contribuintes e/ou poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento Tributário.

**ARTIGO 7º.** - Em conformidade com Lei Municipal nº. 1.268/2010 de 13 de julho de 2010, fica estipulado tratamento jurídico diferenciado e simplificado, assegurado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

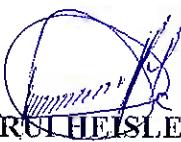
**Parágrafo Único** - Serão concedidos descontos de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), na **Taxa de Licença e Verificação Fiscal 2019** respectivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.268/2010 até o vencimento da Cota Única, estipulado para 28 de Fevereiro de 2019.

**ARTIGO 8º.** - Todas as ME's e EPP's constituídas após a aprovação da Lei Municipal nº. 1.268/2010 de 13 de julho de 2010, terão isenção de taxas em 100% (cem por cento) no ano da constituição da empresa, e redução de 50% (cinquenta por cento) no ano seguinte, desde que se enquadrem nos termos definidos na Lei Geral.

**Parágrafo Único** - Para obtenção dos incentivos fiscais acima, as ME's e EPP's deverão apresentar a Secretaria de Finanças, através do Departamento Tributário a declaração comprobatória prevista no Artigo 20 da Lei Geral.

**ARTIGO 9º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.*

  
MAURO RUI HEISLER  
Prefeito Municipal

Publicado por  
Atividade  
02 / 01 / 2019